

Proc. 24.874/44

(CJI-320/45)

1945

MLP.

Recurso extraordinário de que se não conhece.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Cia. de Fiação e Tecidos Confiança Industrial interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que, em grau de embargos, manteve sua sentença anterior, condenando a recorrente a pagar a Palmira da Luz, trinta dias de salários anteriores à concessão do auxílio-enfermidade:

CONSIDERANDO que já se tornou mansa e pacífica a jurisprudência desta Câmara, no sentido de se confirmar as decisões que tenham concedido auxílio-enfermidade;

CONSIDERANDO que versando o presente recurso sobre matéria idêntica, dele é, pois, de se não conhecer, como, já, reiteradamente, tem decidido esta Câmara;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1945.

- |    |                   |            |
|----|-------------------|------------|
| a) | Oscar Baralva     | Presidente |
| a) | João Luarte Filho | Relator    |
| a) | Dorval Lacerda    | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 15/5/45.